ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL D E JUSTIÇA
Conselho da Magistratura

PROVIMENTO TJMT/CM N. 32 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o credenciamento de profissional da área de Ciências Contábeis no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a deliberação proferida nos autos de Proposição n. 9/2021 - CIA n. 0035503-70.2021.8.11.0000,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho da Magistratura:

Art. 1º Estabelecer as regras para o credenciamento de profissional da área de Ciências Contábeis no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 2º O processo seletivo para credenciamento de profissional da área de Ciências Contábeis será realizado mediante prévia solicitação da Corregedoria-Geral da Justiça ou por conveniência da Administração, competindo à Presidência do Tribunal de Justiça autorizar a sua realização.

Art. 3° A seleção dos candidatos será feita por uma Comissão nomeada exclusivamente para esse fim, mediante a análise de documentos e/ou prova, de acordo com as regras definidas em edital, cuja relação dos profissionais selecionados será encaminhada à Presidência do Tribunal de Justiça para homologação.

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º O candidato classificado na seleção poderá ser credenciado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso pelo período de até 2 (dois) anos, admitida uma única prorrogação, por igual período.

§ 1º A vigência do credenciamento será prorrogada automaticamente por igual período, caso não haja a publicação do ato de descredenciamento, em até 30 (trinta) dias antes do término do biênio.

§ 2º As solicitações de credenciamento deverão ser instruídas com manifestação de interesse e documentos exigidos no edital.

§ 3º Após a publicação do ato, o credenciado deverá comparecer ao local indicado no edital para assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

CAPÍTULO III
DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO CONTADOR

Art. 5º Os requisitos para o exercício da função de Contador, os seus deveres e atribuições serão estabelecidos no edital do processo seletivo de credenciamento.

Art. 6º O exercício das funções de Contador não confere direito ou expectativa de direito de ingresso no quadro de servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e não estabelece vínculo empregatício ou estatutário.

CAPÍTULO IV
DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 7º O Contador será descredenciado:

I - por conveniência e oportunidade da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

II - quando o índice de produção for insatisfatório em relação à meta mensal;

III - quando houver violação aos deveres e atribuições previstos no edital;

IV - quando, por três vezes, no mesmo exercício financeiro, apresentar intempestivamente, ou de forma inconsistente, a documentação exigida para a remuneração dos serviços prestados;

V - a pedido do credenciado.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento previsto no inciso V deverá indicar a data final das suas atividades, a partir da qual ficará vedada a execução de novas atividades.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º O Contador será remunerado por abono variável de natureza indenizatória pelo exercício da função, observando-se o teto máximo mensal correspondente a 80% (oitenta por cento) do subsídio do cargo de Analista Judiciário, Classe A, Nível I, da Lei Estadual n. 8.814/2008 (Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração - SDCR).

§ 1º Pelas tarefas designadas e executadas, o Contador receberá os seguintes valores:

Por elaboração de cálculos referentes às atribuições aos atos previstos em edital	**Pela análise de documentos referentes às atribuições aos atos previstos em edital**
1,0% (um por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, Classe A, Nível I.	0,5% (meio por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, Classe A, Nível I.

§ 2º Serão remunerados somente os atos realizados durante o mês, não sendo permitida a cumulação de valores quando se tenha ultrapassado o teto previsto no caput deste artigo;

§ 3º Para o recebimento da remuneração, deverá o profissional providenciar:

I - relatório de produção extraído dos sistemas disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

II - nota fiscal de prestação de serviços de pessoa física, expedida pela Prefeitura Municipal da comarca na qual exerce a função de Contador, vinculado ou designado, devidamente atestada pelo Juiz de Direito;

III - comprovantes de recolhimentos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 4º Até o último dia útil do mês trabalhado, deverá o profissional inserir, no sistema especificado, os produtos elencados no quadro do § 1º do artigo 8º deste provimento, que deverão ser conferidos e deferidos pelo Gestor-Geral e pelo Juiz Diretor do Foro, no mesmo prazo;

§ 5º Até o quinto dia útil do mês subsequente, deverá o profissional ter inserido, no sistema, a Nota Fiscal, a Guia de Imposto Sobre Serviços devidamente recolhida, para o pagamento da remuneração, sob pena de descredenciamento, em caso de intempestividade ou inconsistência, na forma do art. 7º, IV deste provimento;

§ 6º Após a inserção dos documentos mencionados no parágrafo anterior e assinatura do Juiz Diretor do Foro e do Gestor-Geral, o credenciado deverá finalizar o procedimento no sistema, até o quinto dia útil do mês subsequente, e encaminhar ao Departamento do FUNAJURIS, para a devida contraprestação pecuniária;

§ 7º A meta mensal de produtividade a ser alcançada pelo Contador deverá atingir o teto máximo previsto no caput deste artigo, podendo variar entre a realização de cálculos e análise de documentos ou outros atos previstos em edital.

§ 8º A cumulação de pagamento para os atos de elaboração de cálculo e análise de documentos fica vedada quando estes forem realizados concomitantemente nos mesmos autos, devendo ser considerado para fins de produtividade o percentual relativo à elaboração de cálculos.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 9º Compete à Presidência do Tribunal de Justiça:

I - criar ou extinguir, por portaria, o quantitativo geral de vagas destinadas ao credenciamento de profissional da área de Ciências Contábeis que atuará nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

II - credenciar e descredenciar o profissional da área de Ciências Contábeis.

CAPÍTULO VII
DA COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 10 Compete à Corregedoria-Geral da Justiça:

I - definir as unidades judiciárias em que o credenciado atuará;

II - manifestar nos processos de credenciamento e descredenciamento nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do art. 7º deste provimento, podendo essa função ser delegada ao Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;

III - fiscalizar o cumprimento da meta estabelecida neste provimento;

IV - notificar o contador para apresentar justificativa plausível, quando não alcançada a meta estipulada;

V - propor o descredenciamento do Contador, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do art. 7º deste provimento.

CAPÍTULO VIII
DA COMPETÊNCIA DO JUIZ DE DIREITO

Art. 11 Compete ao Juiz de Direito da unidade judiciária a orientação e a supervisão das atividades desenvolvidas pelo profissional da área de Ciência Contábeis.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12 O credenciado pelo processo seletivo realizado sob a égide do Provimento TJMT/CM n. 25/2021 sujeitar-se-á às suas disposições.

Art. 13 Ficam revogados os Provimentos TJMT/CM n. 25 e n. 26, de 28 de setembro de 2021, ressalvados os seus efeitos até o término do período de validade do credenciamento de profissional da área de Ciências Contábeis realizados sob sua vigência.

Art. 14 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente)
Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Este texto não substitui o publicado no DJe de 31.10.2023